



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Alessandro Vieira

SF/19763.96509-98

EMENDA N° - CCJ

(à PEC nº 06, de 2019)

Art. 1º Acrescente-se à Proposta de Emenda à Constituição no 6, de 2019, o seguinte art. 29-A:

“Art. 29-A. É garantido adicional no valor da aposentadoria para as mães.

§ 1º O adicional de que trata o caput será de 5% por filho, até o limite de cinco filhos.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica aos benefícios concedidos antes da publicação desta Emenda.

§ 3º Ato do Poder Executivo regulamentará o disposto neste artigo, inclusive quanto ao direito de mães adotivas.”

§ 4º O adicional também será devido às mulheres que recebam até um salário mínimo de renda e que sejam cuidadoras de dependentes, entendidos como a criança, o idoso ou a pessoa com deficiência que necessite de cuidados intensivos ou em tempo integral.”

JUSTIFICAÇÃO

A maternidade tem um custo para a mulher no mercado de trabalho, que se reflete no valor de sua aposentadoria. Segundo a demógrafa Ana Amélia Camarano, do Ipea, mães recebem em média aposentadorias menores do que outras mulheres – mais de 30% a menos! Por isso, propomos esta Emenda à reforma da Previdência.

A explicação da desigualdade é intuitiva. Mães, desde a gestação, dedicam tempo e energia ao cuidado dos seus filhos. Isso significa uma inserção pior no mercado de trabalho, que se reflete em salários menores, que determinam o valor da aposentadoria.

A dupla e a tripla jornada pode ser reconhecida no valor do benefício – com a vantagem de focalizarmos o tratamento previdenciário favorecido às mulheres que de fato tiveram filhos.

Propomos um adicional de 5% por filho no valor da aposentadoria, até o limite de 5 – mesmo limite já usado no Bolsa Família. O Poder Executivo poderá regulamentar esta previsão, tratando inclusive das condições em que se aplicará às mães adotivas, bem como outros casos omissos – como mortalidade infantil.

Trata-se de proposta moderna, já adotada em países como Chile, Espanha e Noruega. Adicionalmente, incluímos também o papel da cuidadora, já que em 87,1% das vezes esse papel é exercido por mulheres¹ -- que não raro acumulam tarefas do lar e a função de cuidar, o que prejudica sua capacidade de contribuição. O mesmo padrão é visto em cuidadoras de crianças e de pessoas com deficiência. É essencial, portanto, que essa parcela da população também seja contemplada nesta proposta.

Ciente da importância da proposta, conto com apoio das nobres deputadas e dos nobres deputados para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador Alessandro Vieira



SF/19763.96509-98

(CIDADANIA-SE)

SF/19763.96509-98